

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto parágrafo único do art. 62, dá Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

.....

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

IV - programas de polícia comunitária; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

V - programas de prevenção ao delito e à violência. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

VI - serviço telefônico para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.608, de 10/1/2018)*

VII - premiação, em dinheiro, para informações que levem à resolução de crimes. *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.608, de 10/1/2018)*

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados: *(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

I - realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

IV - redução da corrupção e violência policiais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

V - redução da criminalidade e insegurança pública; e *(Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

VI - repressão ao crime organizado. *(Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003, com redação dada pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012)

II - os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que cumprirem os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema; e (Inciso acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012)

III - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, institua Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º. (Primitivo inciso II acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012)

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

§ 6º Não se aplica o disposto no inciso I do § 3º ao Estado, ou Distrito Federal, que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012)

§ 7º Os gastos anuais com projetos que não se enquadrem especificamente nos incisos I a V do *caput* ficam limitados a 10% (dez por cento) do total de recursos despendidos com os projetos atendidos com fundamento nesses incisos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012)

§ 8º Os gastos anuais com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são limitados a 10% (dez por cento) do montante de recursos alocados no exercício para atendimento dos projetos enquadrados nos incisos I a V do *caput*. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012)

Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

.....
.....